



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD – N.1268/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
LEI ORDINÁRIA.....1

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.216, DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ARISTEU PEREIRA NANTES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual.

Art. 3º. - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000 as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada maior prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão de recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o **caput** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. O detalhamento dos Programas, Projetos e Atividades que compõe o anexo de metas será efetuado na Lei Orçamentária Anual e que será incorporado automaticamente a esta lei.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal no 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º. O Município de Glória de Dourados garantirá atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Glória de Dourados, relativo ao exercício de 2023 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

III - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2022, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e
II - Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - atendimento de despesas com Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Inativos, Pensionistas e Salário Família;

II - juros e encargos da dívida - cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.

III - outras despesas correntes - atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores;

IV - investimentos - recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;

V - inversões financeiras - incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida - amortização da dívida interna; e

VII - outras despesas de capital - atendimento das demais despesas de capital não especificada nos grupos relacionados nos itens anteriores.

§ 3º. A natureza da despesa será complementada pela modalidade de aplicações nos termos do Anexo III, da Portaria Interministerial 163/2001.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§ 6º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º. As fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2023 será classificada de acordo com o Ato legal que dispuser o Tribunal de Contas/MS.

§ 8º. Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou ato legal do Tribunal de Contas – MS fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

§ 9º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 33 desta lei será identificada pelo dígito 9 (Nove) no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais; e

II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - Mensagem;

II – Texto da lei;

III - quadros e anexo orçamentários consolidados, conforme Resolução TC/MS nº 88/2018.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 14. Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta lei ressalvadas as elencada no Anexo I de Riscos Fiscais desta Lei, serão realizados cortes de dotações na Prefeitura.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Gestão Pública adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de desequilíbrio orçamentário-financeiro, fundamentadas na redução das Despesas totais na mesma proporção da diminuição das Receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, a seguinte sequência:

I – limitação das despesas com:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II – redução percentual das despesas com:

- a) Aquisição de material de consumo;
- b) Contratação de serviços de terceiros; e
- c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo Único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. As propostas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2022.

Art. 18. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 1º. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§ 2º. As Leis Ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

I – pessoal e encargos sociais;

II - Juros e amortização da dívida pública;

III – contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;

IV – transferências correntes ou de capital para os Fundos Municipais;

V – ações judiciais objeto de precatórios; e

VI – despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de junho de 2022.

Art. 20. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão Pública até 20 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme rege o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 21. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2023.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas de governo, exceto nos casos Fundo a Fundo com finalidades da mesma área.

Art. 23. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

a) Os centros filantrópicos de educação infantil;

b) Entidades filantrópicas de saúde e assistência social;

III - auxílios ou transferências de recursos destinados ao apoio a estudantes que não estejam vinculados ao ensino infantil ou fundamental, salvo o auxílio universitário para fins de locomoção.

Art. 24. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 25. As metas remanescentes da L.D.O para o exercício financeiro de 2022 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2023, desde que não realizadas.

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 27. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 29. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 30. O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 31. O município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispositivo no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional no ano 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 32. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) conforme a Emenda Constitucional nº 058, relativos ao somatório da Receita Tributária, dívida ativa tributária multas e juros e das Transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme prevê o Art. 29-A da própria Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

§ 2º. Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme prevê o Art. 37 incisos X e XI da Constituição Federal.

§ 3º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês na proporção de 1/12 avos conforme estabelece o Inciso II, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 4º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento do Legislativo:

I – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados no orçamento do Legislativo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual contemplará uma reserva de Contingência de no mínimo a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da portaria nº 163, de 04.05.01 da SNT.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e legislação municipal em vigor, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida no Executivo, e 6% (seis por cento) da mesma receita no Legislativo.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de julho de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, parágrafo 1º, II da CF).

Art. 37. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 35 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 38. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 39. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 41. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo os dispositivos fixados no Código Tributário Municipal.

Art. 42. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme o §1º do art. 12 da LRF.

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 43. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias o pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam inferiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 – Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do Parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

§ 1º. Equipara-se a Operação de Crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do Parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da mesma Lei nº 101/2000:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

§ 2º. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do art.30 da LC n.º 101/2000.

Art. 45. Os Orçamentos da Administração deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de julho de 2022.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000 serão consideradas:

I - as especificações contidas no processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 30% (trinta por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada período mensal.

Art. 47. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da liquidação da despesa; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 48. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Pública a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos, pelo ordenador de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. Caberá à Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, amos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas a conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações complementares no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado após aprovação do Orçamento Programa a inclusão de novos elementos de despesa com uma nova fonte de recurso, desde que, já exista na funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial) o respectivo elemento da despesa, conforme preconiza o subanexo XII da Resolução TC/MS nº88/2018.

Art. 52. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Art. 53. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o projeto de lei orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 54. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 55. A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer àquelas dispostas nas seções II e V, do Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Art. 56. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2023 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia em cumprimento ao § 6º, do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 156/2016.

Art. 57. O anexo de metas e prioridades do orçamento programa deverá ser alterado em observância as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, de modo a garantir a compatibilidade.

Art. 58. Será assegurada a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 59. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizara o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base das Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 60. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados/MS, 06 de julho de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; ➤ Aquisição de equipamentos; ➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
02 – EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil. (0 a 03 anos e 11 meses – Creche)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da Educação Infantil; ➤ Articular com os gestores municipais para equipar gradativamente os centros e escolas de Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, bibliotecas, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária; ➤ Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado; ➤ Ampliar atendimento a crianças de 0 a 5 anos em creches; e/ou Centro de Educação Infantil; ➤ Promover à avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade; ➤ Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil; ➤ Articular com os gestores municipais, a reforma física da extensão do Centro de Educação Infantil Luiz Pinheiro da Silva – Antigo CMEI Recanto Feliz e escolas que oferecem a Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;
02.02 – Educação Infantil – Pré-escola.	
02.03 – Reformas e Ampliações de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-escola (0 a 05 anos) nos distritos e bairros.	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

02.04 – Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> ➤ participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental; ➤ realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola; ➤ criar mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar; ➤ promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que 90% dos estudantes conclua esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias; ➤ realizar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, conselho tutelar, ministério público e a família o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes; ➤ criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado aos estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico; ➤ desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário; ➤ garantir aos professores do ensino fundamental acesso às tecnologias assistivas específicas para o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; ➤ convocar constantemente, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
02.05- Educação Especial	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Universalização do atendimento escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE); ➤ plantar, ampliar e implementar as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados; ➤ manter e implementar, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos(as) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

02.06- Alfabetização	<ul style="list-style-type: none"> ➤ implementar o atendimento às pessoas com deficiência com a ampliação de equipes multidisciplinares, materiais e espaço físico; ➤ promover a acessibilidade nas instituições públicas, conveniadas e filantrópicas para garantir o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva; ➤ oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e, na modalidade escrita, da língua portuguesa, como segunda língua, aos (às) estudantes surdos (as) e com deficiência auditiva; ➤ garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma atender as necessidades de alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; ➤ equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem; ➤ subsidiar, com dados da realidade do município, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais; ➤ implantar e apoiar, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
02.06- Alfabetização	<ul style="list-style-type: none"> ➤ garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores (as), considerando os resultados das avaliações; ➤ estruturar os processos pedagógicos de alfabetização; ➤ implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização; ➤ implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	<p>agrupamento e clima de interação nas salas de aula;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ criar instrumentos de avaliação municipal periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano; ➤ participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP; ➤ garantir a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem; ➤ disponibilizar aos (às) estudantes e professores (as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas; ➤ produzir e garantir, materiais didáticos e de apoio pedagógico específico, para a alfabetização de crianças incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
02.07- Educação Indígena	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário; ➤ Consolidar a educação escolar respeitando a sua identidade cultural; ➤ Desenvolver propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;
02.08- Qualidade na educação	<ul style="list-style-type: none"> ➤ reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental; ➤ constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação; ➤ promover, anualmente, a autoavaliação das escolas de educação básica; ➤ formalizar e executar os planos de ações articuladas; ➤ utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

02.10 Auxílio a Estudantes	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção de transportes para os universitários residentes em Glória de Dourados/MS, cursando universidades em outro município.
02.11- Valorização dos Profissionais do Magistério	<ul style="list-style-type: none"> ➤ realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação; ➤ viabilizar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada; ➤ promover formação docente para a educação profissional; ➤ desenvolver o princípio da "liberdade de cátedra", com autonomia para elaboração e desenvolvimento de planos e projetos pedagógicos; ➤ criar programa de escolarização e de formação profissional para os servidores de educação no município; ➤ incentivar os servidores da educação no município com baixo nível de escolarização – com o fundamental incompleto e fundamental – a completarem os estudos; ➤ garantir formação continuada, presencial ou à distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento; ➤ assegurar a valorização salarial da rede municipal de ensino com ganhos reais para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias; ➤ implantar nas escolas da rede pública o "Programa de Escola Confortável", com valorização do conforto, segurança e bem-estar nos espaços escolares: arborização, iluminação, humanização e manutenção dos prédios; carteiras estofadas, climatização, redução de lotação nas classes, instalações sanitárias, estacionamento, salas de reunião, convivência e trabalho, bibliotecas, quadras cobertas etc;
02.12- Gestão Democrática	<ul style="list-style-type: none"> ➤ estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar educacional; ➤ garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo; ➤ elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ garantir estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica; ➤ aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico; ➤ aprimorar o atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; ➤ assegurar o acesso dos (as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino;
02.09- Alfabetização e Analfabetismo	<ul style="list-style-type: none"> ➤ formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo; ➤ realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos; ➤ realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas; ➤ assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; ➤ Implantar e implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica; ➤ promover ações de atendimento aos (às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde; ➤ implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos; ➤ oferecer cursos da EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos; ➤ Exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	<p>democrática, com a participação da comunidade escolar;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções; ➤ Realizar parcerias com as IES e IFMS visando novos cursos de graduação, profissionalizantes e técnicos para o município.
02.13- Alimentação Escolar	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricionais; ➤ Estimular a identificação com indivíduo com necessidades nutricionais específicas; ➤ Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar; ➤ Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; ➤ Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; ➤ Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos; ➤ Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade junto a clientela; ➤ Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, ➤ Participar do processo de licitação de compras; ➤ Elaborar e implantar o manual de boas práticas para serviços de alimentação de fabricação e controle para UAN;
02.14- Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino; ➤ Buscar melhorias na oferta de transporte escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ofertar cursos para os motoristas do transporte escolar; ➤ Prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte escolar; ➤ Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos que compõem o transporte escolar; ➤ Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
02.15- Divulgação da Cultura, através de seus programas.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; ➤ Cartografia da diversidade das expressões culturais em todo o território municipal; ➤ Realizar a proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais do município; ➤ Criar projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local; ➤ Realizar atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato; ➤ Criar espaços culturais integrados a esporte e lazer; ➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais; ➤ Viabilizar fomentos as festividades relacionadas ao aniversário da cidade e ao Teatro da Paixão de Cristo;
02.16 - Manutenção do Patrimônio Cultural	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

03.10 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS;
03.11 – Programas Prioritários dentro da rede de Atenção Primária à Saúde;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
03.12 – Curso de qualificação e aperfeiçoamento de servidores na área de saúde;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população;
03.13 - Manutenções das atividades do Conselho Municipal de Saúde;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover capacitação aos conselheiros; ➤ Substituir equipamentos obsoletos; ➤ Manutenção e suporte durante as fiscalizações; ➤ Apoiar e incentivar auditoria no Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

03 – SAÚDE PÚBLICA	
03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar, através do Programa Saúde na Escola;
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Propiciar às pessoas usuários do sistema único de saúde o acesso aos medicamentos;
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos;
03.04 – Manutenção e adequação das unidades de saúde do município;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Dar condições e meios para que as unidades de saúde da família e hospital, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população em geral, ininterruptamente com a contratação de médicos, enfermeiros e pessoal necessário para desenvolvimento dos atendimentos;
03.05 – Melhorias das unidades de saúde através de compra de equipamentos e produtos;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação de um prédio público (escola) para servir como Unidade Básica de Saúde – USB;
03.06 – Manutenção dos programas voltados aos agendamentos e tratamentos fora do domicílio;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Equipar as unidades de saúde, com equipamentos para melhoria dos atendimentos;
03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância em saúde;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Dar suporte ao paciente através da central de regulação nos atendimentos de média e alta complexidade;
03.08 – Manutenção do programa de Saúde da Família, Agentes Comunitários de saúde;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, bem como parceria com o consórcio CODEVALE.
03.09 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos; ➤ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família; ➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica, saúde prisional e programa saúde com agente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

04 – ESPORTE E LAZER	
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer; ➤ Adquirir equipamentos esportivos;
04.01 – Esportes e Lazer	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar ações municipais ofertando diversas atividades para a saúde, bem-estar, lazer e recreação da população de todas as regiões de Glória de Dourados; ➤ Garantir o acesso dos munícipes ao esporte e lazer como um poderoso instrumento de inclusão e transformação social; ➤ Construção e manutenção de espaços para a prática de Esportes e lazer; ➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos e espaços esportivos, vestiários e arquibancadas em campos e quadras; ➤ Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas diversas modalidades desportivas; ➤ Viabilizar contratação de profissionais para as diversas modalidades desportivas; ➤ Participação de etapas municipal e estadual de Ciclismo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

05- ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.01 – Programas e Projetos Sociais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Construir, reformar e ampliar estruturas físicas dos Centros dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centros de referência de Assistência Social (CRAS e CREAS), Casas de Acolhimentos Institucional, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.
05.02 – Manutenção das atividades do Conselho tutelar	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Construção de prédio próprio, Manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, aplicando - se recursos da Prefeitura Municipal para aquisição de materiais de expediente, mobiliário, água, luz, telefones (fixo e móvel), transporte, remuneração assim como o processo de escolha de novos conselheiros tutelares ➤ Promoção de ações voltadas a capacitação, atualização e reciclagem profissional que contribuam para execução de suas atividades contínuas, entre outras ações necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.
05.03 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo de informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
05.04 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantar, implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico e especial à população em situação de vulnerabilidade social, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (PETI, APAE, PAIF, PAEF, Lar do Menor, Lar do Idoso, SFCV e outros)
05.05 – Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantar, e implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como pessoas usuárias de substancias psicoativas, P.C.D, LGBTQIA+ Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, Refugiados e Imigrantes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais;
05.06 – Ações Comunitárias	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Construção de Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
05.07 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio assistencial.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realização de Parcerias através de termo de Fomento, Cooperação e/ou Colaboração com entidades filantrópicas; ➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades socioculturais culturais, mobilização popular, organização comunitária,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

06 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA URBANA	
06.01 – Infraestrutura Urbana	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; • Execução de serviços de sinalização urbana; • Meio-fio; • Parque do lago.
06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando à melhoria na prestação de serviços;
06.03 – Desapropriações de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;
06.04 – Limpeza Urbana	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Varrição, poda de árvores, desobstrução de boca de lobo e bueiros;
06.05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização;
06.06 – Iluminação Pública	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural;
06.07 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa mortuária para atender os funerais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

05.08 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	<p>profissionalização (cursos), geração de renda, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Implementar um sistema de cadastro de pessoas para acesso e oportunidade de emprego por meio de parcerias com entidades públicas e privadas. ➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área da Política de Assistência Social. ➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente em situação de violação de direitos e risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar e CREAS. ➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora. ➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na política de atendimento a Pessoas da Terceira idade em situação de violação de direitos e vulnerabilidade sociais. Apoiar, promover e coordenar ações que proporcione lazer e a oferta de benefícios que priorizem o envelhecimento saudável.
05.09. Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas direta e indiretamente ao Município.
05.10 – Reciclagem e treinamento dos servidores	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos.
05.11 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social; Cesta Básica, Matérias de Construção (situação de calamidade pública) auxílio Funeral, Cobertores, Colchão, Passagens, Kit natalidade e emissão de Documentos.
05.12 – Programas de apoio ao Cidadão	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

07 – AGRICULTURA, PECUARIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / SUSTENTAVEL	
07.01 – Incremento de produtividade agropecuária	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando à agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção; ➤ Incentivar os pequenos e médios produtores para o plantio de forrageira de alta produção (Capiapu) para a época de escassez de chuva para alimentação animal; ➤ Manutenção do CETAF (Centro Tecnológico para a Agricultura Familiar) bem como cumprir o termo de gestão compartilhada entre prefeitura e APOMS (Associação de Produtores Orgânicos do Mato Grosso do Sul). ➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural; ➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas em parceria com outros órgãos; ➤ Manutenção do Mercado do Produtor e das atividades realizadas no espaço.
07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de uma Retroescavadeira e Calçariadeira;
07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro publico no município.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Incentivo aos mini e pequenos produtores que tenham aptidão para criação de frango semi- caipira, com projetos que visem a comercialização e rentabilidade econômica; ➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e a gestão associada e desenvolvimento de atividades pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE;
07.04 – Apoio ao Emprego e Geração de Renda.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Construção de abatedouro legalizado e específico para abate de aves no município; ➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio; ➤ Desenvolver programas de industrialização



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

07.05 – Aquisição de um veículo.	<p>visando à geração de empregos oferecendo incentivos fiscais;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda; ➤ Aquisição de um veículo, para atender as ações de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.
08 – MEIO AMBIENTE	
08.01 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAG.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção do Conselho através de recursos humanos, materiais e equipamentos para realização das atividades do COMDEMAG;
08.02 – Preservação Ambiental.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Elaborar a Política Municipal do Meio Ambiente (PAM) um instrumento que tem como seu principal objetivo assegurar a preservação do meio ambiente, bem como a sua melhoria e recuperação; ➤ Elaborar o Plano de Arborização Urbana, sendo necessário para os procedimentos de Arborização no Perímetro Urbano; ➤ Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução do Plano de Educação Ambiental; ➤ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental; ➤ Educação Ambiental para manutenção da coleta seletiva em parceria com a Secretaria de Saneamento e Secretaria de Educação com o objetivo de sensibilizar a comunidade quanto a importância da separação dos resíduos na fonte geradora; ➤ Ampliação, divulgação e instalação de recipientes em pontos estratégicos para que a população descarte corretamente vidro em parceria com a Secretaria de Saneamento; ➤ Incentivar o descarte correto e recebimento de resíduos eletrônicos (pilhas; baterias ,computador entre outros);em parceria com a Secretaria de Saneamento e Secretaria de Educação; ➤ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações) ação esta que pode



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	
09.01 – Infraestrutura Rural	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas; ➤ Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais; ➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
09.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	
10 – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO	
10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;
10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal: informática, atendimento público e trabalho em equipe;
10.04 – Atualização, levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Atualizar e Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, bem como atualizar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;
10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de mais mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;
10.06 – Regularização Fundiária Urbana.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover ações de Regularização Fundiária Urbana de acordo como os objetivos previstos na Reurb da lei municipal.
10.07 – Assistência de saúde para os servidores municipais.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar convênio na área de assistência á saúde em geral para os servidores municipais;
10.08 – Metas para o Turismo, Fundo Municipal de Turismo (FUNTUR) e Conselho Municipal de Turismo.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Identificar, promover e manter o turismo local; ➤ Manter o FUNTUR, e captar recursos através de emendas parlamentares, editais e outros



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

08-03- Parque Natural Municipal de Glória de Dourados	<p>ser realizada via Consórcio;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção e revitalização da Represa Ramez Tebet, nascentes e áreas públicas do entorno; ➤ Construção de uma composteira (resíduos orgânicos) para realizar a ampliação da compostagem referente ao projeto de coleta de lixo orgânico, e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários; ➤ Manutenção do viveiro municipal de Glória de Dourados para produção de mudas de reflorestamento e arborização urbana; ➤ Recuperação de fundo de vale e encostas; ➤ Curvas de níveis em áreas degradadas próximas a APP (Área de preservação Permanente) e no entorno do Parque Natural; ➤ Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliar; ➤ Gestão da Unidade de Conservação para garantia da melhoria da qualidade ambiental das áreas protegidas, e combate aos processos erosivos existentes no entorno da Unidade; ➤ Gestão da Unidade de Conservação pela garantia da melhoria da qualidade ambiental das áreas protegidas, nos termos da legislação vigente, adequação dos espaços de acesso ao público, manutenção do Parque com aceiros, divulgação, incentivo a pesquisa, e aquisição de equipamentos; ➤ Manutenção do viveiro e Ampliação da capacidade produtiva do viveiro de mudas do CETAF (quantidade e diversidade), para atender as demandas de mudas nativas para restauração da Unidade de Conservação; ➤ Ampliação das áreas de restauração da Unidade de Conservação; ➤ Manutenção e monitoramento das áreas para promover uma restauração satisfatória em cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADA); ➤ Execução e Implementação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.
---	---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	<p>meios para financiar as ações de turismo;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar, capacitar e suprir os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.
11 – FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO	
11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;
11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à manutenção das Finanças Municipais;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manter o cumprimento das regras da LC 101/2000, através da atualização ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;
11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manter o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção; ➤ Gerenciar a execução e se necessário atualizar o Plano Diretor no Município;
11.05 – Fiscalizações do Município	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos; ➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros; ➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos; ➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 CNPJ: 03.155.942/0001-37
 Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

12 - SANEAMENTO BÁSICO	
12.01 – Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Recuperação e Manutenção de Área Degradada por Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos (Antigo Lixão); ➤ Manutenção e Ampliação no serviço de coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Coleta Seletiva, gerenciamento de aterro sanitário;
12.02 – Aquisição de um caminhão para coleta de lixo;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Compra de Caminhão para Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais;
12.03 – Ampliação do sistema de esgoto sanitário;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de Material para Expansão da Rede de Captação de Esgoto; ➤ Manutenção e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
12.04 – Ampliação do sistema de abastecimento de água;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Expandir a estrutura de tratamento e abastecimento de água na cidade, vilas e distritos do município de Glória de Dourados; ➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede de água;
12.05 – Aquisição de veículo;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Compra de Veículos Operacionais para Secretária de Saneamento;
12.06 – Manutenções das Atividades do Órgão Colegiado: Conselho da Cidade (CONCIDADE);	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Capacitar de Estrutura Física e Administrativo Órgão Colegiado de Fiscalização do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
12.07 – Manutenções da Secretária de Saneamento (SESAN);	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Expansão Física da Secretaria de Saneamento;
12.08 – Manutenção do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) / Plano de Coleta Seletiva.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Executar e Manter atualizado o PMSB e o PMGIRS em conjunto com as demais secretarias do município.

ARISTEU PEREIRA NANTES
 - Prefeito Municipal -

ANEXO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	52.000.000,00	47.272.727,27	0,03620	107,28160	57.000.000,00	47.107.438,02	0,03740	106,90650	62.000.000,00	47.692.307,69	0,04070	105,71300
Receitas Primárias (I)	51.914.000,00	47.194.545,45	0,03610	107,10410	56.904.000,00	47.028.099,17	0,03720	106,72640	61.894.000,00	47.610.769,23	0,04070	105,53220
Receitas Primárias Correntes	45.414.000,00	41.285.454,54	0,03160	93,69390	49.825.000,00	41.177.685,95	0,03260	93,44940	54.094.000,00	41.610.769,23	0,03560	92,23280
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.800.000,00	3.454.545,45	0,00260	7,83980	4.100.000,00	3.388.429,75	0,00270	7,68980	4.500.000,00	3.461.538,46	0,00300	7,67270
Contribuições	750.000,00	681.818,18	0,00050	1,54730	825.000,00	681.818,18	0,00050	1,54730	900.000,00	692.307,69	0,00060	1,53450
Transferências Correntes	38.864.000,00	35.330.909,09	0,02710	80,18060	42.700.000,00	35.289.256,20	0,02800	80,08610	46.294.000,00	35.610.769,23	0,03040	78,93350
Demais Receitas Primárias Correntes	2.000.000,00	1.818.181,82	0,00140	4,12620	2.200.000,00	1.818.181,82	0,00140	4,12620	2.400.000,00	1.846.153,85	0,00160	4,09210
Receitas Primárias de Capital	6.500.000,00	5.909.090,91	0,00450	13,41020	7.079.000,00	5.850.413,22	0,00460	13,27700	7.800.000,00	6.000.000,00	0,00510	13,29940
Despesa Total	52.000.000,00	47.272.727,27	0,03620	107,28160	57.000.000,00	47.107.438,02	0,03740	106,90650	62.000.000,00	47.692.307,69	0,04070	105,71300
Despesas Primárias (II)	52.149.500,00	47.408.636,36	0,03630	107,59010	56.999.500,00	47.107.024,79	0,03750	106,90560	61.849.500,00	47.576.538,46	0,04060	105,45640
Despesas Primárias Correntes	40.649.500,00	36.954.090,91	0,02830	83,86430	44.999.500,00	37.189.669,42	0,02960	84,39900	48.849.500,00	37.576.538,46	0,03210	83,29070
Pessoal e Encargos Sociais	21.000.000,00	19.090.909,09	0,01460	43,32530	23.100.000,00	19.090.909,09	0,01520	43,32530	25.000.000,00	19.230.769,23	0,01640	42,62620
Outras Despesas Correntes	19.649.500,00	17.863.181,82	0,01370	40,53900	21.899.500,00	18.098.760,33	0,01440	41,07370	23.849.500,00	18.345.769,23	0,01570	40,66450
Despesas Primárias de Capital	10.000.000,00	9.090.909,09	0,00700	20,63110	10.500.000,00	8.677.685,95	0,00690	19,69330	11.500.000,00	8.846.153,85	0,00750	19,60810
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.000,00	1.363.636,36	0,00100	3,09470	1.500.000,00	1.239.669,42	0,00100	2,81330	1.500.000,00	1.153.846,15	0,00100	2,55760
Resultado Primário (III) = (I - II)	-235.500,00	-214.090,91	-0,00020	-0,48600	-95.500,00	-78.925,62	-0,00030	-0,17920	44.500,00	34.230,77	0,00010	0,07580
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	85.000,00	77.272,73	0,00010	0,17540	95.000,00	78.512,40	0,00010	0,17820	105.000,00	80.769,23	0,00010	0,17900
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-150.500,00	-136.818,18	-0,00010	-0,31060	-500,00	-413,22	-0,00020	-0,00100	149.500,00	115.000,00	0,00020	0,25480
Dívida Pública Consolidada	1.000.000,00	909.090,91	0,00070	2,06310	1.000.000,00	826.446,28	0,00070	1,87560	1.000.000,00	769.230,77	0,00070	1,70500
Dívida Consolidada Líquida	-6.000.000,00	-5.454.545,45	-0,00420	-12,37870	-6.000.000,00	-4.958.677,69	-0,00390	-11,25330	-6.000.000,00	-4.615.384,62	-0,00390	-10,23030
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 07/abr/2022 20h e 46m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	39.500.000,00	0,03080	98,60630	43.013.595,18	0,03350	107,37750	3.513.595,18	8,90000
Receitas Primárias (I)	39.423.500,00	0,03070	98,41530	42.778.471,89	0,03340	106,79050	3.354.971,89	8,51000
Despesa Total	39.500.000,00	0,03080	98,60630	39.585.745,44	0,03090	98,82030	85.745,44	0,22000
Despesa Primárias (II)	39.890.140,17	0,03110	99,58020	39.985.118,88	0,03120	99,81730	94.978,71	0,24000
Resultado Primário (I - II)	-466.640,17	-0,00040	-1,16490	2.793.353,01	0,00220	6,97320	3.259.993,18	-698,60960
Resultado Nominal	-391.140,17	-0,00030	-0,97640	3.028.476,30	0,00240	7,56020	3.419.616,47	-874,27000
Dívida Pública Consolidada	1.096.549,56	0,00090	2,73740	1.096.549,56	0,00090	2,73740	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	-8.669.135,38	-0,00680	-21,64130	-8.669.135,38	-0,00680	-21,64130	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 07/abr/2022 20h e 46m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	40.627.054,29	100,000	28.877.323,79	100,000	23.402.571,12	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	40.627.054,29	100,00	28.877.323,79	100,00	23.402.571,12	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 07/abr/2022 19h e 54m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	4.160,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	4.160,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	4.160,00	4.160,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 07/abr/2022 19h e 55m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 2 of 3

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 3 of 3

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 07/abr/2022 19h e 55m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	Insenção para aposentados e pensionistas portadores de doenças graves/ ou demais criterios - Lei Municipal nº 979/2012	26.967,27	31.012,36	35.664,21	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.
IPTU / TAXAS		Incentivo Fiscais a população Lei 1.201/2021 Art. XXX	2.462,35	2.708,58	2.979,44	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.
DIVIDA ATIVA	REMISSÃO	Programa de receita publica - a concessão do beneficio visa possibilitar aos contribuintes que se encontram em debito junto a fazenda municipal	39.823,59	43.805,95	48.156,84	Recuperação de valores inscritos em dívida ativa maior eficiencia na cobrança da dívida ativa
DIVERSOS	ISENÇÃO	Incentivos fiscais as empresas IPTU, ITBI, TAXAS	30.404,33	34.964,98	40.209,72	Verificação in loco implantar sistema de modernização, atualização cadastral, geração renda ao municipio

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 07/abr/2022 19h e 56m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

**PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 07/abr/2022 19h e 57m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	300.000,00		300.000,00
Demandas Judiciais	20.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contin	20.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contin	30.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	250.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contin	250.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	220.000,00		220.000,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Aumento do Salário Mínimo	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
Discrepância de Projeções:	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	20.000,00	Limitação de Empenhos	20.000,00
SUBTOTAL	220.000,00	SUBTOTAL	220.000,00
TOTAL	520.000,00	TOTAL	520.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 07/abr/2022 19h e 57m"